



2º TERMO ADITIVO

Ref. - TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 34/2022

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM TELEMEDICINA /
TELECARDIOLOGIA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CIVAP**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, instituição filantrópica privada, sem fins lucrativos, e detentora do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Sociais na área da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 44.364.826/0001-05, situada na Praça Dr. Symphronio Alves Santos, 166, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominada **SANTA CASA**, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor **ARNALDO THOMÉ**, possuidor do CPF nº 707.684.478-87 e do RG nº 6.570.908, formalizam entre si o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. Decorre do Processo nº 34/2022, com Dispensa de licitação processada nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Convênio em referência, teve por objeto a prestação de serviços, pela SANTA CASA, em Telemedicina, na especialidade de TELECARDIOLOGIA, mediante a interoperabilidade de dados e metodologia LEAN, visando assegurar o direito à vida dos cidadãos, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes aos serviços a serem prestados para os municípios consorciados ao CIVAP à quem cabe os repasses financeiros na forma estabelecida no Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar os valores unitários dos serviços prestados, em atendimento ao que dispõe o item 4.2 da Cláusula Quarta do referido convênio:

4.2. Os preços unitários das consultas serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da formalização do Convênio, sendo reajustado, à cada período de 12 meses seguintes pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

1.3. O primeiro Termo Aditivo, pactuado em 18 (dezoito) de agosto de 2023 alterou a data da incidência do reajuste, que se dará a partir de 01 (um) de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Decidem as partes, de comum acordo, reajustar os valores unitários das consultas/procedimentos objeto do Convênio referenciado, conforme Planilhas a seguir.

2.1.1. Os valores foram atualizados à taxa de 3,40%, relativa à variação do IPCA-IBGE dos 12 (doze) últimos meses, calculados pela Gerência de Finanças:

2.2. O preço contratado "per capita", de **R\$ 0,46** (quarenta e seis centavos de real), passará a ser de **R\$ 0,47564** (quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro milésimos de real).

- a) O valor referido apurado vigorará a partir de 01 (um) de janeiro de 2024;
- b) Permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.



c) A forma e índice de reajuste foram previstos na Cláusula Quarta do convênio de origem.

d) O índice é o mesmo utilizado nos reajustes dos valores unitários dos procedimentos dos preços dos Contratos de Rateio firmados com os municípios participantes do Projeto.

2.3. A despesa irá onerar os recursos orçamentários e financeiros: Funcional 10.122.0011.2014.0000, Categoria 3.3.50.39.00, Ficha 32.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Convênio referido, conforme dispõe a sua Cláusula Décima Terceira, se expira em 31 (trinta e um) de agosto de 2027, prorrogável por igual e sucessivo período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio nº 001/2022.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, 04 de dezembro de 2023.

AS PARTES:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

Santa Casa de Misericórdia de Assis

Dr. ARNALDO THOMÉ - Provedor

CPF nº 707.684.478-87- RG nº 6.570.908

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ sob nº 44.364.826/0001-05, situada na Praça Dr. Symphronio Alves Santos, 166, no município de Assis/SP.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001/2022. 2º Termo Aditivo - Reajustamento de preço.

OBJETO: Prestação de serviços, pela Conveniada, em Telemedicina em Telecardiologia, conforme Plano de Trabalho.

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 04 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (Conveniada):

Nome e Cargo: Dr. Arnaldo Thomé - Provedor

CPF nº 707.684.478-87

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e Cargo: Dr. Arnaldo Thomé - Provedor

CPF nº 707.684.478-87

E-mail profissional: Thome.escriptorio@uol.com.br

Dr. Arnaldo Thomé - Provedor